



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA N° 004/2019
(Autoria: Mesa Diretora)**

“Cria a ‘CÂMARA JOVEM’ no Município de Coronel Pilar e estabelece normas para o seu funcionamento.”

A Mesa da Câmara de Vereadores de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução Plenária:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal no Município de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, a “CÂMARA JOVEM” e estabelecida as normas para o seu funcionamento, com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Coronel Pilar;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Pilar e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Coronel Pilar que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “CÂMARA JOVEM” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “CÂMARA JOVEM” será composta por 9 (nove) Vereadores Jovens, que estiverem cursando o ensino fundamental, matriculados em estabelecimentos de ensino no Município de Coronel Pilar e que serão escolhidos mediante processos de eleição nas escolas.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores jovens dar-se-á por eleição a ser realizada por cada escola, mediante voto direto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Coronel Pilar.

§ 2º- A candidatura a Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 09 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do Município de Coronel Pilar.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com as escolas, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Caberá às Escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da “CÂMARA JOVEM”, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Os critérios para eleição dos Vereadores Jovens, posse e exercício do mandato estão definidos pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A eleição para a “CÂMARA JOVEM” ocorrerá no mês de abril do ano letivo, na semana do município de Coronel Pilar.

Parágrafo único – O Vereador Jovem exercerá mandato de 1 (um) dia.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Coronel Pilar nomeará uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Jovens em conjunto com as escolas participantes.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

§ 1º - Na sessão ocorrerá a eleição para composição da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da “CÂMARA JOVEM”, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à “CÂMARA JOVEM”, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Coronel Pilar, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Jovem serão encaminhadas à Assessoria Parlamentar, que as apresentará aos vereadores, que poderão acatá-las ou não.

Art. 8º - A sessão da “CÂMARA JOVEM” realizar-se-á na semana comemorativa de emancipação do município, no mês de abril, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Coronel Pilar.

Parágrafo único - A Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o dia em que se realizará a sessões da “CÂMARA JOVEM”.

Art. 9º - As deliberações da “CÂMARA JOVEM” serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Jovens.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

§ 2º- O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a sessão.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Jovens encerra-se com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Pilar e mediante entrega de diploma.

Parágrafo primeiro – Os Vereadores Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constantes no orçamento da Câmara Municipal de Coronel Pilar.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº. 002/2017.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

Vandemir Pilatti
Presidente

Registre-se e publica-se:

Alcides Boscaini
1º Secretário

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!